

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada <input type="checkbox"/> Comissão Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Comissão Especial <input type="checkbox"/> Outros <hr/>	Tipo de documento	<input checked="" type="checkbox"/> Processo nº 1183130/2023 <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros:
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto: **JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA MÚTUA-PB**

Interessado: **Eng. Civ. FELIPE QUEIROGA GADELHA**

A Comissão Eleitoral Regional (CER-PB), reunida nesta data, conforme previsto no Regimento do Crea-PB (Artigo 162), e;

Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerá ELEIÇÃO para o cargo de Presidente do Crea-PB, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútua-PB"), cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL 1869/2022, do Confea;

Considerando as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da Mútua-PB (Resolução nº 1.117/2019 do Confea);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da Mútua-PB (Resolução nº 1.117/2019 do Confea), compete à CER-PB julgar os requerimentos de registros de candidaturas a Diretor Administrativo da Mútua-PB;

Considerando o disposto no artigo 29 da Resolução nº 1.117/2019 do Confea, o qual prevê que *“a Comissão Eleitoral Regional verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos”*;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo Eng. Civ. FELIPE QUEIROGA GADELHA, protocolado em 18/8/2023 sob o nº 1183130/2023;

Considerando que o artigo 30 da Resolução nº 1.117/2019 do Confea prevê que serão aplicadas *“às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações.”*;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CER, conforme checklist datado de 22/08/2023, pelo qual foi constatado que o interessado apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Considerando que o interessado firmou declaração, de acordo com o disposto no art. 29, inciso VI, da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua-PB, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral (Resoluções nº 1.114/2019 e nº 1.117/2019 do Confea);

Considerando o disposto no artigo 33 e Parágrafo Único da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, o qual prevê: “Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento. Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.”;

Considerado que a análise da documentação juntada ao processo permite concluir que o candidato Eng. Civ. FELIPE QUEIROGA GADELHA atende às condições de elegibilidade e não incide nas causas de inelegibilidade previstas respectivamente nos artigos 26 e 27 da Resolução nº 1.114/2019 do Confea (aplicáveis em virtude do artigo 30 da Resolução nº 1.117/2019 do Confea), sendo viável o deferimento do seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua-PB.

DELIBEROU, por unanimidade,

1. **DEFERIR** o registro de candidatura do Eng. Civ. FELIPE QUEIROGA GADELHA para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua-PB, na Eleição 2023, que ocorrerá no dia 17 de novembro de 2023, de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.117/2019 do Confea). Nome para constar na cédula eleitoral eletrônica: FELIPE GADELHA.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.



Cons. Reg. **Matinho Nobre Tomaz de Souza** – Coordenador



Cons. Reg. **Juleyrica Tavares de Araújo** – Membro Titular



Cons. Reg. **Fabrício Macedo Furtado** – Membro Titular



Cons. Reg. **Amauri de Almeida Cavalcanti** – Membro Titular



Cons. Reg. **Denison Palmeira Ramos** – Membro Suplente